



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.854, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.037/2022 do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do que autoriza a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, de valores relativos a quaisquer débitos, e aqueles referentes às contribuições sociais de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

Art. 2º As parcelas do versado acordo serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e repassados à União, conforme determina a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional neste exercício, para suportar o parcelamento objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo firmado, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, e encaminhará ao Poder Legislativo na íntegra os valores relativos a quaisquer débitos negociados, assim como os valores das parcelas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos